



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA, A NÍVEL MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.036/2020, DE ACORDO COM SUA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Três de Maio pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto nº 10.464/2020 que a regulamenta a nível federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art.2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

- I – 53% para editais, prêmios e aquisição de bens vinculados ao setor cultural.
- II – 47% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo Único. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A gestão e operacionalização dos recursos cabe ao Comitê Técnico Municipal, criado pela Portaria nº 370/2020, de 1º setembro de 2020, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE.

Art. 4º Cabe ao Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc atuar em conjunto com a Coordenadoria de Cultura, vinculada a SMECE, a fim de homologar os cadastros, validar pedidos, atuar conforme a previsão de chamadas públicas e editais que forem emitidos, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

Art. 5º Os mecanismos para liberação dos recursos previstos no inciso I do *caput* do Art. 2º deste Decreto serão definidos em conjunto pelo Comitê Técnico e Coordenadoria de Cultura da SMECE.

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

Art.6º Os mecanismos para liberação dos recursos previstos no inciso II do *caput* do Art. 2º deste Decreto seguirão rigorosamente os critérios estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se os seguintes aspectos:

I – Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do sistema da administração municipal;

II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamada pública a ser emitida, a qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.

III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV – O Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do chamamento público, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo Comitê Técnico e Coordenadoria de Cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) A realização de, pelo menos, 10 (dez) horas de atividades, cedência de espaço ou outras formas de apoio a atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.

b) A doação ao Município de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo Comitê Técnico e Coordenadoria de Cultura.

VI – As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar ao Município prestação de contas referente ao uso do benefício recebido em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com o Termo de Responsabilidade, assinado pelo respectivo beneficiário.

VIII – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural as
Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

seguintes despesas de custeio, as quais deverão estar diretamente ligadas ao beneficiado:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

IX – Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do Art. 2º deste Decreto.

Art. 7º O subsídio previsto no inciso II do *caput* do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais) por parcela, o qual será pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes estabelecidas através de chamamento público e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, dentro das especificações do Art. 6º deste Decreto e das que forem definidas em chamada pública, de acordo com os seguintes critérios e valores a receber:

- I – Faixa 1: parcela a receber de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II – Faixa 2: parcela a receber de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III – Faixa 3: parcela a receber de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Os critérios que cada espaço cultural deverá preencher para se enquadrar as faixas do § 2º deste artigo serão estabelecidos em chamamento público.

Art. 8º O pagamento do subsídio previsto no Art. 7º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo o seguintes dispositivos, cumulativamente e nesta ordem, até o valor disponível poder cobrir o valor da parcela:

- I – Os espaços culturais da Faixa 2 passarão a fazer jus ao valor referente à Faixa 1.
- II – Todos os espaços culturais receberão o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Parágrafo Único. Não havendo recursos financeiros suficientes para atender todas as entidades com o valor mínimo, algumas entidades poderão deixar de receber o subsídio, conforme diretrizes a serem estabelecidas no chamamento público.

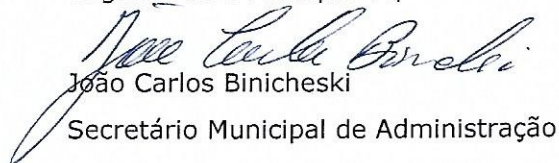
Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 1º DE OUTUBRO DE 2020.


Altair Francisco Copatti
Prefeito Municipal


Tânia Beatriz Georgi

Professor responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Registre-se e Publique-se,


João Carlos Binicheski
Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.